



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Diretoria Geral



TRT-5ª REGIÃO  
Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DA VARA TRABALHISTA DE VALENÇA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sediada na Rua Advogado Muniz, nº 89, Valença-BA, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **07.625.645/0001-69**, neste ato representada por seu sócio majoritário **MARCELO MENDES SEABRA**, CPF nº 261.923.815-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 9759/2019, Pregão Eletrônico nº 058/19, têm entre si justo e acertado o seguinte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a estação elevatória de esgoto da Vara Trabalhista da cidade de Valença.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços contratados incluem a manutenção e reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações do fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de aquisição de novos equipamentos, que venham se somar àqueles abrangidos no presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga, nos limites admitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a prestar, em valores proporcionais, os serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços de manutenção mensal serão executados pela **CONTRATADA**, sendo fornecido, ao final do conserto, relatório de manutenção (até o 5º dia útil do mês subsequente) ao contratante, sobre os procedimentos realizados e possíveis problemas que necessitem o reparo ou substituição de peças ou equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do

- serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;  
 III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;  
 IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e  
 V- Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO** – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE** - O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, se colocando à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada e agendadas previamente, a serem realizadas, pessoalmente, no Núcleo de Engenharia e Arquitetura e/ou no local dos serviços;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;
- e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia dos serviços.
- f) Observar as exigências da Resolução 103/2012 do CSJT, que trata da sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE** – O preço fixo do contrato mensal será de R\$ 730,16 (setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), referente à manutenção preventiva. Poderá variar quando houver necessidade de realização da manutenção corretiva, cujo preço corresponderá aos valores unitários indicados na tabela abaixo e na proposta:

SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO	PREÇO
			UNIT. (Mês)	TOTAL
			R\$	R\$
Manutenção da estação elevatória da Vara de Valença				
Manurtenção preventiva da estação elevatória de esgoto, inclusive retirada de resíduos sólidos da fossa, filtro e reservatório, com carro limpa fossa, sempre que for necessário (mínimo a cada 2 anos)	mês	12,00	730,16	8.761,92

Manutenção corretiva da estação elevatória de esgoto, inclusive aquisição e instalação de peças e mão de obra	mês	12,00	650,27	7.803,25
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$</b>			<b>16.565,17</b>
<b>BDI 28,47%</b>	<b>R\$</b>			<b>4.716,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>			<b>21.281,28</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As medições serão realizadas mensalmente (manutenção preventiva/corretiva), contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO; Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados para efeitos de aditivos de prazo ou valor e conseqüentemente, medição e pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as despesas financeiras referentes à aquisição antecipada de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo de referência, por serem de conhecimento prévio da CONTRATADA desde a publicação do instrumento convocatório, deverão ser levadas em consideração no cômputo do capital de giro necessário à execução da reforma, e incluso no item referente a eventuais despesas financeiras (DF), parte integrante do seu LDI (BDI), apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial para a formação do seu preço global, não sendo aceitos quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, sob esta justificativa. Logo, eventuais lentidões na execução dos serviços e conseqüentes atrasos contratuais sob a justificativa de ausência de capital de giro, não isentarão a CONTRATADA da aplicação das penalidades contratuais, neste Termo de referência definidas;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o Tribunal possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo

Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses **da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** – A fiscalização do contrato é regulamentada pelo Ato TRT5 de 2014 e será realizada por servidor da Vara do Trabalho de Valença (fiscalização local e acompanhamento dos serviços) e o Núcleo de Engenharia e Arquitetura (Gestão técnica /Administrativa).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete ao Fiscal local:

- I. Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- II. Acompanhar os serviços em execução;
- III. Verificar o cumprimento do contrato;
- IV. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Compete ao Fiscal técnico/administrativo do contrato:

- I. Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- II. Elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;
- III. Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços no Sigeo, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal da unidade local (Vara e Valença);
- IV. Notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- V. Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- VI. Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- VII. Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal da unidade local que demandem aplicação de penalidade;
- VIII. Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços contratados serão faturados, mensalmente, mediante

a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam detalhadamente listados e individualizados os serviços realizados no respectivo período, com preço unitário e total de cada item, conforme agrupamento descrito na proposta de preços

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na cláusula sétima acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2019 PE000386 no valor de R\$ 1.773,18 (hum mil, setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao Princípio da Anualidade do orçamento.

**CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda:

I - fornecer todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento dos Serviços.

II – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;

**III** - não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, para cada serviço, desde que formalmente apresenta e autorizada pela Fiscalização, e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO.

- a. Em atendimento à solicitação da Fiscalização, a qualquer tempo, Contratada deverá substituir prontamente a subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades, em atendimento as normas da ABNT, recomendações técnicas de fabricantes, literatura abalizada ou alguma outra regra pré-estabelecida no TR; mesmo que a subcontratação tenha sido previamente autorizada pelo Contratante; devendo apresentar nova subcontratada atendendo ao item 3.1 do TR nas condições anteriormente definidas;

**IV** - substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s), quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização;

**V** - entregar ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, enfim todos os documentos referentes aos equipamentos fornecidos e instalados.

**VI - providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica, de todos os profissionais envolvidos no CREA-BA ou CAU até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato.**

- a. É importante enfatizar que nas citadas ART's / RRTs deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitado detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitos ART's / RRTs com descrições genéricas;
- b. Em situações de eventuais subcontratações futuras, devidamente formalizadas junto ao TRT 5ª Região, deverá ser apresentada nova ART / RRT, em nome do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada, que efetivamente executará o serviço, mesmo que haja ART / RRT de execução por parte da Contratada para o mesmo fim, situação em que deverá ser feita à vinculação à ART/RRT original da Contratada;
- c. Todas as ART's deverão ser encaminhadas fisicamente ao TRT 5ª Região, em suas versões definitivas, originais, devidamente assinadas pelos profissionais, sendo acompanhada pelas respectivas certidões de registro de quitação dos profissionais.

**VII** - manter observância aos critérios estabelecidos na Resolução 103/2012 do CSJT, que trata de requisitos de sustentabilidade, em especial ao item III do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, **conforme Anexo 1 do Termo de referência.**

**VIII - Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor original do contrato.

**IX** - deverá preencher, se possuir 100 (cem) ou mais empregados, e quando da execução do contrato, obrigatoriamente, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis de emprego com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção definida no art. 93 da Lei 8.213/1991 e em observância à política de integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei nº 7.853/1989, art. 2º, III, "d" e Decreto nº 3.298/1999, arts. 34 e 36.

**X** - atender às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e

municipal, estando atento às Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e modificações posteriores, e no que couber, e pelo bom senso, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente;

**XI** - utilizar como Fonte de consulta e aplicação, as Recomendações Técnicas da Fundacentro, sempre que verificada a sua viabilidade, de modo a oferecer melhores condições de segurança aos trabalhadores.

**XII** – dar entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, antes do início das atividades, mantendo cópia do recibo da sua apresentação no local dos serviços até a sua conclusão.

**XIII** – responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde Ocupacional vigentes no país, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de tais normas e regulamentos, mesmo que as mesmas não estejam anexas ao presente documento;

**XIV** - garantir que as SUBCONTRATADAS adotem os mesmos critérios e princípios de SST previstos para CONTRATADA.

**XV** – designar profissional com competência técnica e legal em Segurança do Trabalho para responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**XVI** - fornecer, às suas expensas, o que se fizer necessário à proteção dos empregados, todo o fardamento, equipamentos de proteção individual e todos os adereços necessários à segurança e conforto dos empregados, visitantes, técnicos e/ou terceiros que visitem ou transitem pela reforma, principalmente nas áreas de intensa circulação.

**XVII** – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPREENHEIRAS;
- b) Comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação;
- c) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

c.1 Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

- c.1.1) Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);
- c.1.2) Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- c.1.3) preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT 5ª Região;
- c.1.4) Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s) transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);

c.1.5) efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

c.2 Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades relacionadas com os serviços, devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo a equipe;

c.3 Deverão ser arquivadas as vias da empresa de Notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – no local dos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO

**XVIII** – responsabilizar-se e obrigar-se pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da análise dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

a) Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para cada etapa do objeto respeitando o disposto na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR 35 – Trabalho em altura;

b) A CONTRATADA deve verificar periodicamente se os Equipamentos de Proteção Individual estão em bom estado de conservação, se estão dentro dos respectivos prazos de validade e se são usados de acordo com as referidas instruções;

c) A CONTRATADA deve assegurar que todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA;

d) Os EPI para atividades em altura (cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança), bem como capacetes de segurança, peças semi-faciais filtrantes para partículas (PFF) e as luvas isolantes de borracha deverão ter certificação do INMETRO;

e) Constatada a falta ou uso inadequado do EPI, a Fiscalização poderá exigir a correção da não conformidade ou a retirada do empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

f) Será cobrada da CONTRATADA, a sinalização dos locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

**XIX** - atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**XX** - NR 15 e NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS: Caso e quando aplicável, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar pela emissão de Laudos, de acordo com legislação vigente, e correto pagamento do correspondente adicional àqueles que fazem jus;



**XXI** - Não permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 e compatíveis com a fase da reforma, conforme item 18.1.3 da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**XXII** - Divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e danos, aspectos e impactos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos;

**XXIII** - Adotar medidas de segurança e higiene no trabalho, a severa disciplina na execução das tarefas, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências;

**XXIV** - elaborar Ordens de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho; conforme NR1, dando ciência aos trabalhadores a respeito dos risco no ambiente;

a) Serão emitidas 03 vias de cada Ordem de Serviço, devendo uma via (assinada) ficar com a empresa, uma via com o trabalhador e uma via (assinada) entregue à Fiscalização;

**XXV** – Adotar as medidas de segurança em atividades com uso de andaimes, conforme item 18.15 da NR-18, observando inclusive as seguintes condições:

a) Os pisos dos andaimes devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado;

b) O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado;

c) Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

d) Deverá ser entregue, antes da montagem, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida e assinada por profissional habilitado que será o responsável pelo projeto e montagem dos Andaimes Suspensos ou Andaimes em balanço ou Andaimes fachadeiros e/ou outra forma utilizada pela CONTRATADA como Equipamento de Transporte Vertical.

**XXVI** - Comprometer-se a adotar as medidas de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais, conforme item 18.13.1 da NR-18;

**XXVII** - Atender aos requisitos de segurança para as instalações elétricas provisórias estabelecidos na NR-18 e na Recomendação Técnica de Procedimentos RTP 05 da Fundacentro;

a) Somente podem ser realizados serviços pelos trabalhadores nas instalações quando o circuito elétrico não estiver energizado;

b) A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado;

c) Os procedimentos de trabalho para serviços em eletricidade, o treinamento de segurança e saúde e a autorização descritas na NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – devem ter a participação, em todo o processo de desenvolvimento, do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá ficar atenta ao cumprimento da NR-10, sendo necessária a entrega, à Fiscalização, de relação do pessoal autorizado e qualificado para trabalhos em instalações elétricas;

e) As instalações elétricas provisórias ou definitivas devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

**XXVIII** - Comprometer-se a adotar as medidas de segurança em atividades com uso de máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas conforme item 18.22 da NR-18, observando especialmente as seguintes condições:

- a. A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá;
- b. É proibida a utilização de ferramentas elétricas manuais sem duplo isolamento pelos trabalhadores.

**XXIX** – Comprometer-se a utilizar as cores das placas de sinalização de segurança, atendendo ao estabelecido na NR 26;

**XXX** – Atender à Norma Regulamentadora nº 35 – TRABALHO EM ALTURA, para qualquer trabalho executado com diferença de nível superior a 2,0 m (dois metros) da superfície de referência e que ofereça risco de queda;

- a. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR1. O disposto na NR35 não significa que não deverão ser adotadas medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0m.
- b. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional;
- c. Cabe à CONTRATADA avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que a aptidão para trabalho em altura esteja consignada no atestado de saúde ocupacional de cada trabalhador;
- d. A CONTRATADA deve assegurar para as atividades não rotineiras medidas de controle que devam ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho;
- e. A CONTRATADA deve assegurar que todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;
- f. A CONTRATADA deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura com treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas;
- g. O treinamento de capacitação dos trabalhadores deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

**XXXI** - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**XXXII** - A Fiscalização poderá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, devendo emitir NOTIFICAÇÃO à CONTRATADA, que será penalizada de acordo com a tabela de INFRAÇÕES.

**XXXIII** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**XXXIV** - Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN, 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG bem como, as exigências da Resolução 103/2012 do CSJT, que trata da sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho, principalmente os relacionados à obediência às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança no trabalho, bem como de fornecimento de equipamentos de segurança necessários para a realização dos serviços, conforme Anexo I da mencionada Resolução.

**XXXV** - Efetuar a limpeza periódica do local onde os serviços forem realizados, com remoção imediata dos entulhos ou materiais utilizados; considerando que o prédio estará em funcionamento e que nenhum resíduo dos serviços poderá deixar de ser removido;

**XXXVI** - Poder usar instalações de energia e água do próprio TRIBUNAL bem como as instalações sanitárias conforme definição da FISCALIZAÇÃO, observando rigorosamente aos seus funcionários e operários a necessária manutenção das condições de higiene dos locais a serem utilizados;

**XXXVII** – Responsabilizar-se pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;

**XXXVIII** - Manter todos os funcionários devidamente uniformizados;

**XXXIX** - Armazenar materiais, seu controle e guarda, quer aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

**XL** - Responsabilizar-se, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de todo o transporte relacionado com a execução do objeto contratual;

**XLI** – Especificar nas citadas ART's/RRTs o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitado detalhadamente o universo da responsabilização. Não serão aceitos ART's / RRTs com descrições genéricas;

**XLII** - Apresentar no ART / RRT em situações de eventuais subcontratações futuras, devidamente formalizadas junto ao TRT 5ª Região, em nome do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada, que efetivamente executará o serviço, mesmo que haja ART / RRT de execução por parte da Contratada para o mesmo fim, situação em que deverá ser feita à vinculação à ART/RRT original da Contratada

**XLIII** - Encaminhar todas as ART's, fisicamente, ao TRT 5ª Região, em suas versões definitivas, originais, devidamente assinadas pelos profissionais, sendo acompanhada pelas respectivas certidões de registro de quitação dos profissionais

**XLVI** - Fiscalizar também as ações relativas ao cumprimento dos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST –, no canteiro, por parte dos seus profissionais de segurança do trabalho, conforme Tópico VIII do TR

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serviços de manutenção preventiva** - A empresa contratada deverá realizar, no mínimo, os seguintes serviços mensais:

- I. verificação da vazão de lançamento do esgoto tratado proveniente do filtro anaeróbio.
- II. verificação do estado de conservação da estrutura de concreto da elevatória.
- III. verificação do estado de conservação das tubulações de ferro fundido e conexões, identificando possíveis focos de ferrugem.
- IV. verificação do estado de conservação e condição de funcionamento da bóia, bombas e quadro elétrico de comando das bombas.
- V. verificação de existência de ruído ou vibração anormal das bombas.
- VI. proceder a limpeza dos equipamentos, fossa, filtro anaeróbio, reservatório e adutora até a rede pública.
- VII. verificar o isolamento dos componentes elétricos.
- VIII. reapertar porcas, parafusos, conexões e dispositivos elétricos.
- IX. verificar e eliminar vazamentos em tubulações.
- X. verificar a alternância de funcionamento das bombas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A manutenção mensal deverá ocorrer até a primeira quinzena de cada mês. A manutenção mensal seguirá de envio de relatório (até o final de cada mês) ao contratante sobre os procedimentos realizados e possíveis problemas que necessitem o reparo ou substituição de peças ou equipamento. O pagamento deste serviço será mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Serviços de manutenção corretiva** - Em caso de necessidade de substituição de peças ou equipamentos, a contratada deverá comunicar previamente o TRT o serviço a ser realizado. O serviço só poderá ser realizado após a autorização do Contratante. O custo da aquisição e instalação/substituição de peças correrá por parte da contratada, devendo este ser considerado do preço cotado na planilha no item "manutenção corretiva". O prazo para atendimento ao chamado será de 48 horas após a comunicação à Contratada através de e-mails, telefone e a realização dos serviços será de 8 dias, após o aceite do gestor do contrato e a ciência deste à contratada, através dos meios de comunicação retro citados, salvo quando as peças a serem adquiridas necessitarem de um prazo maior, devendo ser devidamente justificado perante ao Tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - PRESERVAÇÃO DA PROPRIEDADE:**

- I. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, danos ou perdas a essa propriedade que resulte de suas operações;
- II. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida de maneira a readquirir suas

condições anteriores;

A CONTRATADA executará os reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da FISCALIZAÇÃO. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros. O custo relativo a estas providências deverá ser deduzido da dívida existente para com a CONTRATADA;

- III. A CONTRATADA deverá tomar cuidado em localizar qualquer construção ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações e será responsável pelos danos a essas construções ou benfeitorias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - INSTALAÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS:**

- I. Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza periódica do local onde os serviços forem realizados; com remoção imediata dos entulhos ou materiais utilizados; considerando que o prédio estará em funcionamento e que nenhum resíduo dos serviços poderá deixar de ser removido.
- II. Os trabalhos deverão ser realizados com o prédio em funcionamento, devendo ser previstos serviços inclusive à noite e nos finais de semana. A Fiscalização programará com a Contratada a ordem de execução dos serviços buscando interferir o mínimo possível nos funcionamento do Fórum Trabalhista.
- III. A CONTRATADA poderá usar instalações de energia e água do próprio TRIBUNAL bem como as instalações sanitárias conforme definição da FISCALIZAÇÃO, observando rigorosamente aos seus funcionários e operários a necessária manutenção das condições de higiene dos locais a serem utilizados.
- IV. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- V. Antes de efetuar qualquer pagamento, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação de que está obedecendo à regulamentação referente à legislação do trabalho e à segurança social de seus empregados.
- VI. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro.
- VII. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO: DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:**

- I. Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT, às normas dos fabricantes de materiais e de equipamentos. Na falta de

normatização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.

- II. À FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado.
- III. Todo o material fornecido deverá ser de primeira qualidade e **novos**.
- IV. A mão-de-obra empregada deverá ser de primeira qualidade devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente cumpridos.
- V. A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

#### **PARÁGRAFO QUINTO: ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS**

- I. O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, quer aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- II. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços unitários dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO: TRANSPORTE**

- I. Todo o transporte relacionado com a execução do objeto contratual será responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO: VIGÊNCIA DO CONTRATO.** O prazo de vigência do contrato está descrito no item III do Termo de Referência (período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

- I. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do item IX deste Termo de referência.
- II. Serão considerados como força maior para efeitos de isenção de multas previstas:
  - a) Greve dos empregados da construção civil, ou qualquer outra categoria, desde que relacionada à execução dos serviços efetivamente em execução quando da deflagração da greve, na sua devida proporção. A referida greve só será considerada para todos os efeitos como força maior, desde que oficialmente reconhecida pelos correspondentes Sindicatos;
  - b) Interrupção dos meios de transporte;
  - c) Calamidade pública, mediante decreto expedido pela autoridade competente e

publicado em Diário Oficial;

- d) Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) Chuvas intensas e ininterruptas
- f) Casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

#### **PARÁGRAFO OITAVO: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- I. As medições serão realizadas mensalmente (manutenção preventiva/corretiva), contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO; Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados para efeitos de aditivos de prazo ou valor e conseqüentemente, medição e pagamento;
- II. Todas as despesas financeiras referentes à aquisição antecipada de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo de referência, por serem de conhecimento prévio da CONTRATADA desde a publicação do instrumento convocatório, deverão ser levadas em consideração no cômputo do capital de giro necessário à execução da reforma, e incluso no item referente a eventuais despesas financeiras (DF), parte integrante do seu LDI (BDI), apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial para a formação do seu preço global, não sendo aceitos quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, sob esta justificativa. Logo, eventuais lentidões na execução dos serviços e conseqüentes atrasos contratuais sob a justificativa de ausência de capital de giro, não isentarão a CONTRATADA da aplicação das penalidades contratuais, neste Termo de referência definidas;
- III. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o Tribunal possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do contrato, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:
  - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos

Estadual/Distrital/Municipal;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT

IV. **Instalações elétricas e equipamentos:** Para efeito de medição e pagamento, a aceitação de quaisquer sistemas, equipamentos, máquinas dinâmicas ou estáticas **se dará após seu devido comissionamento e teste operacional testemunhado e aprovado pela Fiscalização.**

- a) No caso de instalações elétricas convencionais considera-se como exigência mínima os testes e ensaios previstos nas normas ABNT aplicáveis, em especial a NBR-5410, NBR-5419 e a NBR-14039; que poderão ser acrescidos de testes adicionais a critério da Fiscalização com base na especificidade de cada sistema, sempre dentro de padrões de engenharia;

V. O índice adotado para reajuste do contrato será o INCC.

**PARÁGRAFO NONO: GARANTIA** - A garantia dos serviços será de 90 dias para substituição de peças, limpeza de fossa e de no mínimo 6 meses para equipamentos (Ex. bombas), contados a partir da entrega dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;



**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

I. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços em relação ao que deveria ter sido executado conforme previsto neste Termo;

II. Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

III. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Termo de referência que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a **inexecução parcial** do objeto;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de **inexecução total** do objeto.

I. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- f) O CONTRATADO executar, até o final de cada mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto, inicialmente, salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;
- g) O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual, menos de 85% (oitenta e cinco por cento) do total do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

II. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00

5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1 – Gradação das multas.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de <b>até 10 dias úteis</b> após a emissão da Ordem de Serviço: por dia de atraso.	01
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01

16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
21	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	04
22	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	04
23	Executar escavações em desacordo com a NR 18: por dia e por ocorrência.	04
24	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	02
25	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	02
26	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	02
27	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	01
28	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
29	Executar serviço sem a utilização de EPI ou com equipamento em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	04
30	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa – **Rol exemplificativo.**

a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência;

- b) Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível;
- c) Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos, poderá ser aplicada **MULTA POR ATRASO**, conforme segue:

- I. A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o seguinte critério:
  - a) Alíquota para o cálculo da multa: **0,3% ao dia, até o limite de 30%**
  - b) Base de cálculo: **valor (R\$) da parcela prevista e não cumprida para o mês;**
- II. Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro associado à mora;
- III. **A MULTA POR ATRASO** será aplicada no decorrer do contrato, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- IV. As **MULTAS POR ATRASO** podem ser cumulativas mês a mês;
- V. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A sanção de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O TRT 5ª REGIÃO**, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A sanção de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O TRT 5ª REGIÃO**, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;
- V. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;
- VI. Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII. Incorrer em inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o TRT 5ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- I. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 27 de novembro de 2019.



**Tarcísio Filgueiras**  
Diretor Geral  
P/ CONTRATANTE



**Marcelo Mendes Seabra**  
Sócio (Doc. 28, Pág. 10)  
P/ CONTRATADA



**Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães**  
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP  
Gestora do Contrato

**Processo PROAD: 12249/2019**

Magistrado: Carolina Guerreiro Moraes Fernandes  
Portaria CR-0037/2019: O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições do Provimento CR 001/2018, RESOLVE: DISPENSAR a Juíza Carolina Guerreiro Moraes Fernandes, a partir de 27/11/2019, da atuação como Juíza Substituta Designada da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

**Férias****Processo PROAD: 13297/2019**

Magistrado(a): ANA CECÍLIA MAGALHÃES AMOEDO  
Despacho: 1. Considerando a prorrogação da sua licença médica por 60 dias (Proad n. 13087/2019), requer a i. Magistrada, Ana Cecília Magalhães Amoedo, o adiamento do gozo das férias referentes ao 2º período do 2019, com data de início prevista para 20/11/2019. 2. Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta de nº 0001391-68.2010.2.00.0000, DEFIRO o pedido de adiamento das férias da Juíza Ana Cecília Magalhães Amoedo, requeridas inicialmente para 20/11 a 19/12/2019, para tratamento de saúde, devendo o início do gozo de férias ser remarcado para a data imediatamente posterior ao término da licença médica, conforme requerido. Publique-se.

**Licença Médica****Laudo médico Nº: 1445/2019**

Magistrado (a): Geovane de Assis Batista  
Período: 21/11/2019 a 28/11/2019

**Laudo médico Nº: 177 /2019**

Magistrado (a): Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho  
Período: 01/12/2019 a 19/12/2019

**Diretoria Geral**

PORTARIA DG Nº 39/2019, 25 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Marco Antônio Costa Simões**, matrícula 6240-7 e **Reydeval Rocha Pereira Júnior**, matrícula 6425-6, lotados na Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, para atuarem, respectivamente, como **fiscais técnico e administrativo** do contrato objeto do **PROAD nº 9260/2019**, firmado com a empresa **KEY - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**TARCÍSIO FILGUEIRAS**  
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 13007/2019**  
INEXIGIBILIDADE, 11/9/2019, de acordo com os Arts. 25, I da Lei 8.666/93. OBJETO: aquisição com entrega imediata de munições, especificamente: ITEM 01 Munição padrão para pistola calibre .40 EOPP - treinamento, e ITEM 02 Munição padrão para pistola calibre .40, Gold Hex - uso.

Empresa	Valor
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	R\$ 39.240,00

Autoridade Competente: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral TRT da 5ª Região.

**AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/19 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de dezembro de 2019, às 11 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 11007/2019, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos de expediente para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. LOCAL: Ambiente eletrônico no site da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), provido pelo SERPRO. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico e no site [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br). Salvador 27 de novembro de 2019. JULIA RAMOS CAVALCANTI REIS - Pregoeira.**

**EXTRATO DE CONTRATO - Proad: 3027/2019. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA. Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 05 (cinco) cabines de elevadores e 02 (duas) escadas rolantes, instalados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, unidade do TRT5 em Salvador/Ba. Valor Anual: R\$ 99.984,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, pelo contratante e Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, pela Contratada.**

**EXTRATO DE CONTRATO - Proad: 9759/2019. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na estação elevatória de esgoto da Vara Trabalhista de Valença. Valor Mensal: R\$ 730,16 (setecentos e trinta reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, pelo contratante e Marcelo Mendes Seabra, pela Contratada.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROAD: 11683/2016 e 5304/2015. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS. OBJETO: Oitavo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do TRT5., cujo objeto é a repactuação e revisão dos preços de que trata a Cláusula Sétima do Contrato original, decorrente da edição da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC- SINDILIMP/BA 2017/2018 e da publicação da Portaria n. 009/2017 da Prefeitura de Salvador. DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2019. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral, pelo contratante, e Renato Barreto Martinez, pela contratada.**

**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL. CEDENTE: MUNICÍPIO DE UBATÁ. CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. OBJETO: Alteração do prazo de vigência da Cessão da servidora Fabiane Cidreira da Silva, que passa a ser por tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2019. Assinam: Sílvia Renata Rocha Pereira, Secretária-Geral da Presidência do TRT5, e Siméia Queiroz de Souza, pelo cedente. (PROAD Nº 7601/2015).**

**PORTARIAS**

**1088/2019-LUCIANO CARVALHO DE MOURA-SILVIO JOSE BARAUNA DE FREITAS-VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-19/11/2019 a 19/11/2019 (Processo PROAD: 13405/2019).**

**1089/2019-OSMARIO VIEIRA DE ALCANTARA-JULIA MARTINS PINHEIRO MEIRELES-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - CAP-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-19/11/2019 a 20/11/2019 (Processo PROAD: 13535/2019).**